



# PARTE D

## TRIBUNAL DA COMARCA DOS AÇORES

Despacho n.º 14365/2015

### Despacho secções de turno aos sábados/feriados à segunda-feira

Ao abrigo do disposto no § 6.º do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e no § 2.º do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, fixo e mando publicar o mapa das Secções de turno do Tribunal da Comarca dos Açores, para realização do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos, para o ano de 2016.

1 — Agrupamento das instâncias Locais da ilha Terceira do Tribunal de Turno da Comarca dos Açores:

Data	Secção de turno
2 de janeiro	Angra do Heroísmo.
9 de janeiro	Angra do Heroísmo.
16 de janeiro	Praia da Vitória.
23 de janeiro	Praia da Vitória.
30 de janeiro	Angra do Heroísmo.
6 de fevereiro	Angra do Heroísmo.
13 de fevereiro	Angra do Heroísmo.
20 de fevereiro	Praia da Vitória.
27 de fevereiro	Praia da Vitória.
5 de março	Angra do Heroísmo.
12 de março	Angra do Heroísmo.
19 de março	Angra do Heroísmo.
26 de março	Praia da Vitória.
2 de abril	Praia da Vitória.
9 de abril	Angra do Heroísmo.
16 de abril	Angra do Heroísmo.
23 de abril	Angra do Heroísmo.
25 de abril	Praia da Vitória.
30 de abril	Praia da Vitória.
7 de maio	Angra do Heroísmo.
14 de maio	Angra do Heroísmo.
16 de maio	Angra do Heroísmo.
21 de maio	Praia da Vitória.
28 de maio	Praia da Vitória.
4 de junho	Angra do Heroísmo.
11 de junho	Angra do Heroísmo.
18 de junho	Angra do Heroísmo.
25 de junho	Praia da Vitória.
2 de julho	Praia da Vitória.
9 de julho	Angra do Heroísmo.
16 de julho	Angra do Heroísmo.
23 de julho	Angra do Heroísmo.
30 de julho	Praia da Vitória.
6 de agosto	Praia da Vitória.
13 de agosto	Angra do Heroísmo.
15 de agosto	Angra do Heroísmo.
20 de agosto	Angra do Heroísmo.
27 de agosto	Praia da Vitória.
3 de setembro	Praia da Vitória.
10 de setembro	Angra do Heroísmo.
17 de setembro	Angra do Heroísmo.
24 de setembro	Angra do Heroísmo.
1 de outubro	Praia da Vitória.
8 de outubro	Praia da Vitória.
15 de outubro	Angra do Heroísmo.
22 de outubro	Angra do Heroísmo.
29 de outubro	Angra do Heroísmo.
5 de novembro	Praia da Vitória.
12 de novembro	Praia da Vitória.
19 de novembro	Angra do Heroísmo.

Data	Secção de turno
26 de novembro	Angra do Heroísmo.
3 de dezembro	Angra do Heroísmo.
10 de dezembro	Praia da Vitória.
17 de dezembro	Praia da Vitória.
24 de dezembro	Angra do Heroísmo.
31 de dezembro	Angra do Heroísmo.

2 — Agrupamento das Instâncias da ilha de São Miguel do Tribunal de Turno da Comarca dos Açores:

Data	Secção de turno
2 de janeiro	Ponta Delgada.
9 de janeiro	Ribeira Grande.
16 de janeiro	Vila Franca do Campo.
23 de janeiro	Ponta Delgada.
30 de janeiro	Ponta Delgada.
6 de fevereiro	Ponta Delgada.
13 de fevereiro	Ribeira Grande.
20 de fevereiro	Vila Franca do Campo.
27 de fevereiro	Ponta Delgada.
5 de março	Ponta Delgada.
12 de março	Ponta Delgada.
19 de março	Ribeira Grande.
26 de março	Vila Franca do Campo.
2 de abril	Ponta Delgada.
9 de abril	Ponta Delgada.
16 de abril	Ponta Delgada.
23 de abril	Ribeira Grande.
25 de abril	Vila Franca do Campo.
30 de abril	Ponta Delgada.
2 de maio	Ponta Delgada.
7 de maio	Ponta Delgada.
14 de maio	Ribeira Grande.
16 de maio	Vila Franca do Campo.
21 de maio	Ponta Delgada.
28 de maio	Ponta Delgada.
4 de junho	Ponta Delgada.
11 de junho	Ribeira Grande.
18 de junho	Vila Franca do Campo.
25 de junho	Ponta Delgada.
2 de julho	Ponta Delgada.
9 de julho	Ponta Delgada.
16 de julho	Ribeira Grande.
23 de julho	Vila Franca do Campo.
30 de julho	Ponta Delgada.
6 de agosto	Ponta Delgada.
13 de agosto	Ponta Delgada.
15 de agosto	Ribeira Grande.
20 de agosto	Vila Franca do Campo.
27 de agosto	Ponta Delgada.
3 de setembro	Ponta Delgada.
10 de setembro	Ponta Delgada.
17 de setembro	Ribeira Grande.
24 de setembro	Vila Franca do Campo.
1 de outubro	Ponta Delgada.
8 de outubro	Ponta Delgada.
15 de outubro	Ponta Delgada.
22 de outubro	Ribeira Grande.
29 de outubro	Vila Franca do Campo.
5 de novembro	Ponta Delgada.
12 de novembro	Ponta Delgada.
19 de novembro	Ponta Delgada.
26 de novembro	Ribeira Grande.
3 de dezembro	Vila Franca do Campo.
10 de dezembro	Ponta Delgada.
17 de dezembro	Ponta Delgada.

Data	Secção de turno
24 de dezembro .....	Ponta Delgada.
31 de dezembro .....	Ribeira Grande.

3 — Nos municípios das ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Faial, Pico e Flores, o tribunal de turno é assegurado na Instância Local correspondente do Tribunal: em Vila do Porto, Santa Cruz da Graciosa, Velas, Horta, São Roque do Pico, e Santa Cruz das Flores, respetivamente.

12 de novembro de 2015. — O Juiz Presidente do Tribunal da Comarca dos Açores, *José Francisco Moreira das Neves*.

209136333

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Declaração de retificação n.º 1062/2015

Por ter saído com inexactidão, considera-se sem efeito o parecer do Conselho Consultivo n.º 23/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 27 de novembro de 2015.

Lisboa, 30 de novembro de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209162512



## PARTE E

### AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

#### Despacho n.º 14366/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos dos n.ºs 6, 7 e 9 da deliberação do Conselho de Administração n.º 1856/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 195, de 6 de outubro de 2015, bem como do Despacho n.º 12446/2015, do vogal do Conselho de Administração da ANACOM, Prof. Doutor. Helder Ferreira Vasconcelos, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 216, de 4 de novembro de 2015, e dos n.ºs 3 e 4 do Despacho n.º 12981/2015, da vogal do Conselho de Administração da ANACOM, Dra. Isabel Maria Guimarães de Oliveira Rodrigues Areia, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 224, de 16 de novembro de 2015, decido:

1 — Subdelegar no chefe de Divisão interino responsável pela Delegação da ANACOM na Região Autónoma dos Açores (DLA), Eng.º Luís Filipe Amaral Anselmo, e no chefe de Divisão responsável pela Delegação da ANACOM na Região Autónoma da Madeira (DLM), Eng.º José Nelson dos Reis Melim, os poderes necessários para:

a) Autorizar a emissão de licenças de estação e de certificados de amador, a atribuição de indicativos de chamada bem como para conceder autorizações especiais no âmbito dos serviços de amador e amador por satélite e proceder à realização de exames de aptidão de amador, tudo nos termos dos artigos 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 9.º, n.º 2, 11.º, 14.º, 15.º e 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, bem como autorizar a consignação de frequências e licenciamento de estações e redes privadas do serviço móvel terrestre, nas respetivas Regiões Autónomas;

b) Proceder à inscrição de projetistas e de instaladores de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) ou autorizar a atribuição de título profissional a instaladores de ITED/ITUR e o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos dos artigos 42.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como poderes de decidir a fiscalização das obrigações decorrentes deste regime (ITED/ITUR) e do relativo à circulação, colocação no mercado e em serviço de equipamentos de rádio e terminais de telecomunicações (R&TTE), nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, nas respetivas Regiões Autónomas;

c) Registrar utilizadores de estações do serviço rádio pessoal — banda do cidadão, suas alterações e cancelamento, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, nas respetivas Regiões Autónomas;

d) Decidir e coordenar as questões relativas à monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espectro radioelétrico, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 179/97, de 24 de julho, com as alterações subsequentes, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, com as alterações subsequentes, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, com as alterações subsequentes, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, com as alterações subsequentes, e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, com as alterações subsequentes, bem como assegurar a sua realização, nas respetivas Regiões Autónomas;

e) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade das respetivas Delegações das Regiões Autónomas (DLA e DLM), até ao montante de €1.000 (mil euros), cada, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, (com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

f) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente tomadas em processos que corram pelas respetivas Delegações das Regiões Autónomas (DLA e DLM).

2 — Subdelegar no adjunto de Direção para a área de Monitorização e Controlo do Espectro (ADGE1), Eng.º Carlos José do Nascimento Antunes, os poderes necessários para:

a) Autorizar a emissão de licenças, de certificados de amador nacional e de certificados de exame de aptidão de amador, a consignação de indicativos de chamada, bem como para conceder autorizações especiais no âmbito dos serviços de amador e de amador por satélite, tudo nos termos dos artigos 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 9.º, n.º 2, 11.º, 14.º, 15.º e 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março;

b) Decidir e coordenar as questões relativas à monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espectro radielétrico, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 179/97, de 24 de julho, com as alterações subsequentes, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, com as alterações subsequentes, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, com as alterações subsequentes, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, com as alterações subsequentes, e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, com as alterações subsequentes;

c) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da área de Monitorização e Controlo do Espectro, até ao montante de €1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, (com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

d) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente tomadas em processos que corram pela área de Monitorização e Controlo do Espectro (ADGE1).

3 — Subdelegar na adjunta de Direção para a área de Consignação de Frequências e Licenciamento (ADGE2), Eng.ª Maria Fernanda Santos Silva Girão, os poderes necessários para:

a) Autorizar a consignação de frequências, bem como a atribuição, alteração, renovação, e revogação de licenças de estações e redes de